

Após tramitar por 10 anos, Oliveira Staut – Advocacia e Consultoria Jurídica Consegue bloquear valores em processo movido em favor do Instituto Ayrton Senna.

A ação, que buscou a declaração de rescisão do contrato firmado entre o Instituto Ayrton Senna (<http://senna.globo.com/institutoayrtonsenna/>) e a empresa Caramba Sorvetes, por descumprimento das cláusulas contratuais, foi julgada procedente em 19/12/2000, e condenou a então Licenciada para produção de sorvetes com a marca “Senninha”, a cessar qualquer uso de imagem, *bem como para condená-la a pagar ao requerente o valor da remuneração mínima prevista em contrato, proporcionalmente reduzida em vista de sua duração parcial e abatendo-se o valor das prestações mensais já pagas pela requerida e o valor da multa contratual, reduzida proporcionalmente para R\$ 84.000,00.* (autos do processo 583.00.2000.519721-0, que tramita na 30ª Vara Cível do Foro Central da Capital do Estado de São Paulo).

Após o transito em julgado da decisão, iniciou-se a execução da condenação, que, atualmente, com multas e honorários de sucumbência, ultrapassa R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). O processo passou por duas das maiores bancas de advocacia do Brasil, passando ao patrocínio da Oliveira Staut em janeiro de 2010.

Dez anos após seu início, conseguiu-se a quebra da personalidade jurídica da Ré *Caramba*, e a inclusão de outra empresa, utilizada por ela para vender seus produtos para empresas de grande porte, que possui a criativa razão social de *Carambone*, conforme despacho proferido em 05/10:

*“... Então, diante da reiterada omissão da executada para apresentação de bens penhoráveis, está caracterizado atentado à dignidade da Justiça (art. 600 do CPC), razão pela qual aplico a multa de 20% sobre o valor do débito. Ademais, diante do tempo decorrido desde o início da execução sem a penhora de bens e diante da inexistência de valores depositados, está caracterizado abuso da personalidade, assim, defiro a **desconsideração da personalidade jurídica** para a inclusão no pólo passivo da execução do sócio VALTER CELSO PERACCHI (fls. 612/615). Ainda considerando o abuso praticado pela executada para se furtar ao pagamento do débito e ao cumprimento de determinações judiciais e considerando que a empresa Carambone Alimentos e Sobremesas Ltda tem o mesmo objeto da executada (fabricação de sorvetes) e tem os mesmos sócios Valter Celso Peracchi e a empresa de nacionalidade uruguaia Highstar Fiance Copr, **está caracterizada a confusão entre as empresas e a utilização da empresa Carambone** para a prática de fraudes pela executada, assim, defiro também a inclusão no pólo passivo da empresa CARAMBONE ALIMENTOS E SOBREMESAS LTDA (fls. 603/606) os sócios Highstar Finance Corp S/A Diante do perigo de ocultação de patrimônio, diante dos fatos já ocorridos, defiro o arresto de valores pelo sistema BACEN JUD de VALTER CELSO PERACCHI e CARAMBONE ALIMENTOS E SOBREMESAS LTDA (fls. 603). Providencie o exequente o necessário para a citação. Anote-se a inclusão no polo passivo. Int.”*

Após a inclusão dos sócios e da empresa Carambone, decorrida uma

década de disputa processual, os primeiros bloqueios bancários pelo sistema BACENJUD passaram a surtir efeitos. Além disso, conseguiu-se ainda o bloqueio de eventuais pagamentos que as empresas *Burger King* e *Habib's* – clientes das Rés, deveriam fazer a elas, nos seguintes termos:

Defiro nova tentativa de penhora de valores pelo sistema BACEN Jud. Sem prejuízo, defiro a penhora de créditos das executadas perante as franqueadas e às compradoras de seus produtos Rede Habib's e Rede Burger King. Observo que a penhora de crédito depende da intimação do terceiro devedor para que não pague ao credor, depositando o valor em juízo para exoneração da obrigação, sendo que a quitação dada pelo devedor será considerada como fraude à execução (artigos 671 e 672, parágrafos 2º e 3º do Código de Processo Civil). Assim, providencie o exequente o necessário para que sejam intimadas as franqueadas e os devedores das executadas Caramba Indústria e Comércio de Sorvetes e gelados Ltda e Carambone Alimentos e Sobremesas Ltda para que depositem em juízo valores devidos às referidas executadas, observando que a quitação dada às executadas será considerada fraude à execução (respeitável despacho de 19/11/2010)

O sócio fundador da *Oliveira Staut*, Dr. Rodrigo Staut, comentando o caso afirma que “o curioso em toda essa tragédia, é que quando o processo começou, em 2000, eu estava no último ano da faculdade de Direito”.

O advogado ainda ressaltou que “outro ponto de destaque em nossa atuação, foi a pesquisa desenvolvida para comprovar nos autos a maneira fraudulenta com que a empresa estava negociando seus produtos, mantendo o fornecimento de sorvetes e caldas para, nada menos, que a **Rede Habib's e Rede Burger King**. Nós não desistiremos até receber o total do valor devido ao Instituto Ayrton Senna (<http://senna.globo.com/institutoayrtonseenna/>), que desenvolve um trabalho sério, respeitado e importantíssimo para a educação em nosso País com reflexo amplo e positivo para nossa sociedade”, afirma o Dr. Rodrigo.

O Instituto Ayrton Senna, combate os três principais problemas da educação: analfabetismo, repetência e abandono escolar; e, desde sua criação em 1994, já beneficiou mais de 11,5 milhões de crianças e jovens.